

Brasília-DF, 28 de maio de 2024.

Ao
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
TCE-TO - CEP 77000-000 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90008/2024

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A), PREGOEIRO(A) DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO.

OBJETIVO: CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA: CARLOS MACENARIA E SERVICOS LTDA

A NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA - ME, sociedade comercial situada na CLNW QUADRA 10/11 BLOCO D LOJA 05 – EDIFÍCIO NEO – SETOR NOROESTE – BRASÍLIA - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.666.918/0001-28 e Inscrição Estadual nº CF/DF: 07.682.106/001-56, representada pelo Sr. RICARDO GUERRA CHAVES, vem, respeitosamente à presença de V. Sas. Expor como detentora do melhor preço para o Grupo 02 do Pregão Eletrônico - 90008/2024, regulamentado pelo TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, em tempo hábil, a fim de apresentar tempestivamente a CONTRARAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO IMPETRADO PELA EMPRESA CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.829.679/0001-90, consubstanciados nos fatos e fundamentos que segue a expender, aduzindo para tanto o seguinte:

Em data de 13.05.2024 foi aberta a Licitação Pública 90008/2024 através deste Egrégio TCE/TO, para a seleção de empresa de engenharia para o fornecimento e instalação de ares condicionados, destinado ao atendimento das necessidades deste Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, tendo a ora recorrente ter sido classificada com o melhor valor apresentado em nossa proposta comercial para o Grupo 2 de R\$ 239.693,00 (duzentos e trinta e nove mil seiscientos e noventa e três reais).

No entanto, a NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA – EPP, depois de cumpridas as fases de aceitação e habilitação no Sistema Comprasnet, obteve na data de 14/05/2024, o aceite e a habilitação de sua proposta comercial, estando, portanto, apta para o fornecimento e a instalação dos objetos referente ao Grupo 02 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, todavia, que a marca e modelo dos equipamentos de ar condicionado em questão, estariam de acordo com todas as características técnicas exigidas no referido edital por este conceituado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS.

Não satisfeito com o aceite e a habilitação da empresa **NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA** no pregão eletrônico em epígrafe, a empresa **CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA**, diante, talvez, de um ato desesperado em consagrar-se vencedora da licitação em questão, resolveu impetrar um recurso administrativo, alegando que “... **CONFORME O DOCUMENTO APRESENTADO A EMPRESA POSSUI**

ABERTURA DESDE O ANO DE 2018, QUE CONFORME O ITEM 9.10.3 DO EDITAL A MESMA DEVERIA APRESENTAR OS LIVROS DE REGISTROS FINEANCEIROS JUNTAMENTE COM O BALANÇO ECONOMICO DOS ANOS DE 2022 E 2023, QUE DE ACORDO COM A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA A EMPRESA ENVIOU APENAS O BALANÇO DE 2022. DESOBEDECENDO UM REQUISITO VITALICIO DESTE CERTAME.”, portanto, vamos elucidar os fatos:

Primeiramente, devemos retificar a informação que foi aferida sobre a constituição/abertura da empresa Noroeste Ar Condicionado Ltda, como se pode ser visto claramente no próprio documento apresentado no recurso da impetrante, a abertura da empresa se dá em **26/02/2009** e **NÃO** conforme expressado de forma errônea pela empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA da qual seria aberta no ano de 2018.

Apenas para efeito de conhecimento e de estranha surpresa: analisando aqui o CNPJ da empresa CARLOS MACENARIA E SERVIÇOS LTDA, pode ser claramente visto, que a mesma possui uma extensa lista de atividades econômicas secundárias em pouco menos de 02 (dois) anos de abertura (03/09/2022), da qual, consta como a sua atividade principal a **Fabricação de móveis com predominância de madeira (31.01-2-00)**, portanto, não se trata de uma empresa especializada no ramo de ar condicionados e ou refrigeração, mesmo constando essa modalidade em sua atividade secundária.

Mesmo assim, vamos aos fatos:

A Noroeste Ar Condicionado Ltda, até a data da abertura do Pregão Eletrônico nº 90008/2024, não possuía o Balanço Patrimonial do ano de 2023 (atual), tendo em vista, que o limite para a sua anexação no sistema Comprasnet seria até a data de 31/05/2024. Sendo assim, declaramos que o Balanço do ano de 2021 foi enviado via e-mail na data de 15/05/2024, conforme solicitado via diligência pelo pregoeiro, pois, e de acordo com a boa-fé e a transparência que foi apresentada neste processo por nossa empresa, declaramos que por diversas vezes, ficaram claramente visíveis as mensagens enviadas para todos acompanharem o quanto a nossa empresa teve dificuldades para anexar todos os documentos exigidos no sistema simultaneamente, em razão da extensividade dos arquivos que precisavam serem inseridos no sistema.

“Noroeste AR CONDICIONADO <noroestearcondicionado@gmail.com>

15 de mai. de 2024,
16:04

para licit

Boa tarde!

Prezados (as);

A empresa Noroeste Ar Condicionado Ltda, inscrita no CNPJ 10.666.918/0001-28, vem por meio deste enviar o Balanço Patrimonial de 2021 referente ao Pregão Eletrônico nº 90008/2024 do Tribunal de Contas de Estado do Tocantins - TCE/TO.”

Sabemos que os princípios do artigo 5º da Lei 14.133/2021 tais como: Isonomia, Celeridade, Economicidade, Eficiência, Transparência e a Vinculação do Edital dentre outros, que são adotados nos processos licitatórios são importantíssimos para que obtenha um desdobramento de eficiência, eficácia e efetividade para a administração pública e não resta-nos dúvidas que o Pregoeiro deste conceituado TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO agiu de forma correta, habilitando a empresa Noroeste Ar Condicionado Ltda para o Grupo 2 do Pregão Eletrônico nº 90008/2024.

Sinceramente, vejo que este recurso foi impetrado através de um ato desesperador da concorrente, talvez, como forma de retardar o andamento deste processo licitatório, pois, não há uma justificativa plausível para a desclassificação da empresa Noroeste Ar Condicionado Ltda para os fatos que foram apresentados pela impetrante.

DO PEDIDO

Diante dos fatos expostos, o presente pedido merece uma análise mais detalhada dessa Administração, e que seja aceita esta **CONTRARAZÃO**, estando essa empresa perplexa pela interposição de recurso apresentada, haja vista, que a Noroeste Ar Condicionado Ltda, além de ser uma empresa voltada exclusivamente para o ramo de refrigeração, possui plena condição de honrar tanto com o fornecimento dos equipamentos, quanto a execução integral do objeto de sua proposta comercial no Pregão Eletrônico nº 90008/2024 dentro do prazo que foi estabelecido no edital, assim como, qualquer obra de climatização e refrigeração que se refere, não importando o tamanho, a forma ou grau de dificuldade nela contida, no entanto, devido aos esclarecimentos já explicitados, pedimos que este TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO, no julgamento das propostas e por questão de justiça, **que mantenha o aceite e a habilitação da empresa NOROESTE AR CONDICIONADO LTDA no Pregão Eletrônico nº 90008/2024.**

Desde já agradecemos a vossa compreensão e estaremos á inteira disposição para quaisquer dúvidas e para que juntos possamos solucionar esta questão sem prejuízos para ambas às partes.

**Termos em que
Pede Deferimento.**

Atenciosamente,


RICARDO GUERRA CHAVES
CPF nº. 279.584.851-15